



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO  
PROJETO DE LEI N.º 125, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional de natureza suplementar por superávit financeiro, para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no dia 9 de março do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 125, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto almeja autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 456.964,51 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para suplementação da dotação discriminada no art. 1.º.

Prevê que os recursos necessários à abertura do crédito suplementar são oriundos de *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial de 2019, decorrentes de recursos transferidos pela União provenientes da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal para Municípios, nos termos da Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em estudo pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforçar o saldo da dotação que destina recursos para obras de pavimentação de vias urbanas e obras de arte.

Esse crédito adicional é de natureza suplementar e irá se incorporar à Lei Orçamentária de 2020 para realizar despesa insuficientemente dotada.

Em conformidade com o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto em estudo informa, no art. 2.º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de *superávit* financeiro, oriundo de recursos recebidos do conforme federal, previstos na Lei n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre partilha dos recursos provenientes da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

No caso, a fonte recursal é o *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, prevista no § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.


Os recursos da partilha da cessão onerosa do pré-sal foram entregues ao Município no final do último exercício e a execução das obras ocorrerá em 2020. Neste caso, o correto é mesmo abrir crédito adicional, na modalidade suplementar ou especial, conforme o caso, indicando como fonte recursal o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Cabe destacar que, de acordo com o projeto, os recursos serão destinados a investimentos (obras de pavimentação de vias urbanas), o que está em conformidade com o § 3º, inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 13.885/2019.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 125, de 2020,

Sala das Reuniões, 12 de março de 2020.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Presidente e Relator

  
CARLA RESENDE FERNANDES  
Membro

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro